

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 164/97

OBJETO Oficializa Prova Pedestre "Vereador Arnaldo de Rosis Garrido".

Apresentado em Sessão do dia 01/12/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4728/97-mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 164/97, de minha autoria, oficializando Prova Pedestre "Vereador Arnaldo de Rosis Garrido".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2682/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
10/12/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2682/97

Oficializa Prova Pedestre “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

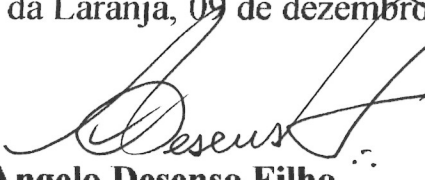
ARTIGO 1º - Fica oficializada a realização de Prova Pedestre de Bebedouro com a seguinte denominação “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”.

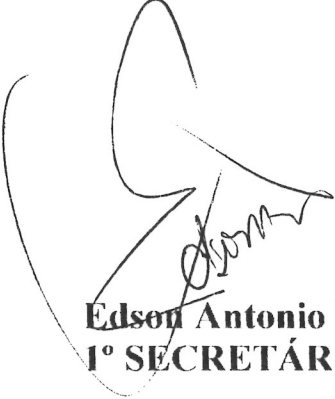
ARTIGO 2º - O regulamento da Prova Pedestre será elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes, sendo que para sua trajetória deverá sempre que possível ser utilizado o Anel Viário da Cidade.

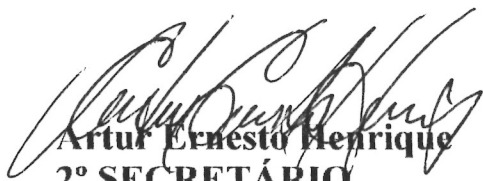
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

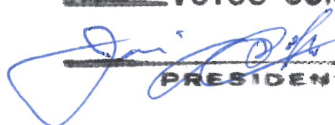
ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 08/12/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5905/97

DATA: 21/11/1997 HORA: 11:20:26

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSEN FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO



PROJETO DE LEI Nº 164 /97

Oficializa Prova Pedestre “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”

Angelo Desenso Filho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

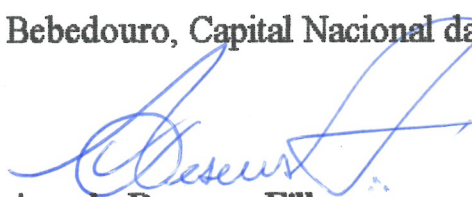
ARTIGO 1º - Fica oficializada a realização de Prova Pedestre de Bebedouro com a seguinte denominação “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”.

ARTIGO 2º - O regulamento da Prova Pedestre será elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes, sendo que para sua trajetória deverá sempre que possível ser utilizado o Anel Viário da Cidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 1997.



Angelo Desenso Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

JUSTIFICATIVA

Trata-se unicamente de oficializar uma Prova Pedestre já tradicional em nossa cidade, tanto na sua realização quanto em sua denominação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 164/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Oficializa Prova Pedestre “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 164/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.**

EMENTA: Oficializa Prova Pedestre “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
..... *LEGALIDADE*

Sala das Reuniões, *8* de *DEZEMBRO* de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabucu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *8* de *DEZEMBRO* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 164/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Oficializa Prova Pedestre “Vereador Arnaldo de Rosis Garrido”.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional.....

Sala das Sessões, 08 de Dez...... de 1997.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 08 de Dez...... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

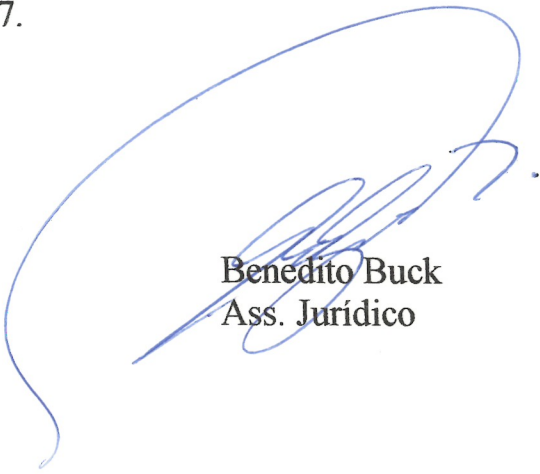
Parecer.

Projeto de Lei n. 164/97

Trata-se de Projeto de Lei, que dá denominação de Vereador Arnaldo de Rosis Garrido, à prova pedestre de Bebedouro.

Atendidos os pressupostos da competência para a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura, o Projeto está dentro da legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal, 01 de dezembro de 1997.


Benedito Buck
Ass. Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6190/97
DATA: 02/12/1997 HORA: 14:54:58
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/97
RESP: ANGELICA FELICIO